DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Retificação (Portaria) 2
Licitações e Contratos 3
Decisão de Recurso 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Retificação (Portaria)

GOVERNO MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ - 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

ERRATA

Portaria nº 069 de 29 de outubro de 2024. Publicado em 30/10/2024, edição 993, pag.06, no D.O. do município.

Onde se lê: "**Convoca servidor em férias para retornar ao serviço e da outras providencias"**
Leia-se: "**Concede gozo de férias remanescente a servidor e dá outras providências".**

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

PORTARIA Nº 169 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.
Concede gozo de férias remanescente a servidor e dá outras providências.

Cristiano Eleutério Soares da Silva, prefeito do município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no artigo 1º da Portaria 136 de 12 de setembro de 2024, que convoca a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Andrea Ribeiro da Silva, matricula 1012/001**,** em gozo de férias no período de 10 de setembro a 09 de outubro de 2024, concedida através da portaria 126 de 23 de agosto de 2024, referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 a 03/01/2022, nos dias 12 a 18 de setembro de 2024, por necessidade do serviço público,

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias remanescente à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Andrea Ribeiro da Silva, pelo período de 25 de novembro a 1 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul-SP, 29 de outubro de 2024.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 169/2024.....1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Licitações e Contratos

Decisão de Recurso

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2.024
CREDENCIAMENTO Nº 08/2.024

Recorrentes: Pluxee Benefícios Brasil S.A, Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., Le Card Administradora de Cartões Ltda., Ticket Serviços S.A. e Rom Card Administradora de Cartões Ltda. EPP.

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO:

Tratam-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas Pluxee Benefícios Brasil S.A, Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., Le Card Administradora de Cartões Ltda., Ticket Serviços S.A. e Rom Card Administradora de Cartões Ltda. EPP, contra a decisão da Agente de Contratação que as julgou inabilitadas, em razão da não apresentação da "Declaração de Rede Credenciada" conforme modelo constante no Anexo VI do edital, que tem como objeto o credenciamento de empresa especializada na Administração, e gerenciamento de cartão magnético e/ou eletrônico com taxa 0%, com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para IOS e android para pagamento via QR Code, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentícios em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do Município de Murutinga do Sul, bem como também em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Município de Murutinga do Sul/SP.

DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. EPP:

A recorrente alega, em suas razões recursais, que *"Ocorre que o referido documento foi regularmente enviado, comprovando o atendimento ao requisito do item 8.4 do edital, constando na página 10 de um total de 15 do documento intitulado "Declarações", sendo nomeada como "Declaração de Compromisso", como informado por contato telefônico realizado em 18/07/2024, data da disponibilização da ata de habilitação e como se infere da mensagem eletrônica de esclarecimento enviada em 19/07/2024".*

Por fim, pleiteia a procedência do recurso, para nova análise da documentação de habilitação enviada pela recorrente, que integra o documento intitulado "Declarações", nomeada como "Declaração de Compromisso".

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., TICKET SERVIÇOS S.A.:

As recorrentes, alegam, em apertada síntese, que as empresas que atuam com rede própria deverão apresentar, em momento oportuno, a listagem da rede credenciada, não sendo necessária a apresentação da Declaração de Rede Credenciada por tais empresas. empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e HIPERCARD

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O edital, em seu Anexo I, nos subitens 4.1.1 e 16.4.1 estabelece que "Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e HIPERCARD. Tais empresas deverão apresentar declaração de que atendem a rede credenciada mínima prevista neste Termo de Referência, nos moldes do Anexo VI do edital".

Pois bem. O edital possibilitou a participação de empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado e aberto.

Na hipótese de empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado é necessária a apresentação de rede credenciada.

Noutra senda, na hipótese de empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento aberto, tais empresas deverão apresentar declaração de que atendem a rede credenciada mínima, conforme modelo constante do Anexo VI do edital (Modelo de Declaração de Rede Credenciada).

Conclui-se, portanto, que não há motivo para exigir das empresas organizadas na forma de arranjo fechado, a Declaração de Rede Credenciada (Anexo VI do edital).

DA DECISÃO

Ex positis, pelas razões fáticas e de direito discorridas, e por não vislumbrar fato superveniente que possa luzir no seu juízo, decido CONHECER dos recursos administrativos interpostos pelas empresas Pluxee Benefícios Brasil S.A, Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., Le Card Administradora de Cartões Ltda., Ticket Serviços S.A. e Rom Card Administradora de Cartões Ltda. EPP, e quanto ao MÉRITO dar-lhe provimento, desconsiderando a deliberação inicial, para, ao final, decidir pela HABILITAÇÃO das empresas Pluxee Benefícios Brasil S.A, Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., Le Card Administradora de Cartões Ltda., Ticket Serviços S.A. e Rom Card Administradora de Cartões Ltda. EPP, por cumprirem regularmente com as exigências editalícias.

Nada mais havendo a ser tratado, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos.

Murutinga do Sul - SP, aos 31 de outubro de 2024.

Ana Paula Marques Cabecera - Agente de Contratação.

Silvana Ap. de Oliveira Rostichelli - Equipe de Apoio

Gesilda Maria da Silva Celestrino - Equipe de Apoio

.....